



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 160 / 2024/ CMS

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

----- **FAZ PÚBLICO QUE**, NOTIFICA-SE POR Edital, por desconhecimento da identidade dos proprietários, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o n.º 3, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do imóvel sito na Estrada das Montureiras Novas, junto ao edifício, n.º 49, com traseiras para a Rua António Aleixo, Lote 16, junto ao n.º 9, em Setúbal, Freguesia de São Sebastião, e no âmbito do processo n.º 52/DFI/2022, do Despacho proferido pela Senhora Vereadora em 2024/05/21, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro, retificado pelo Despacho 181/2023/GAP, de 7 de julho, bem como do teor integral da proposta que o motivou, datada de 2024/04/03, cuja cópia se anexa à presente notificação e da qual faz parte integrante. -----

----- O incumprimento da decisão constituirá crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, previsto pelo n.º 1, do artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

----- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:00m, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. Ainda, qualquer pedido de esclarecimento administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico, fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt-----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e no referido imóvel.

A VEREADORA,

(No uso de competências delegadas pelo Despacho nº58/2023/GAP de 27 de fevereiro, retificado pelo Despacho n.º 181/2023/GAP, de 7 de julho)

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por ANA RITA DA COSTA
PINHEIRO DE CARVALHO
Dados: 2024.05.29 12:29:07 +01'00'

Ana Rita Carvalho

ANEXO: Cópia da informação técnica referida no texto.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Gestão Documental da Câmara Municipal de Setúbal, certifica que nesta data procedeu à afixação do presente Edital nº 160/2024, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Por ser verdade, passei a presente certidão que dato e assino.

Paços do Concelho de Setúbal, 19 de junho de 2024.

A Coordenadora Técnica,

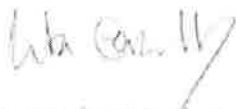


Nídia de Fátima Guerreiro

Concordo

A Vereadora

Rita Carvalho



No uso da competência delegada por despacho

n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro, retificado pelo

Despacho n.º 189/2023/GAP, de 07 de julho

21-05-2024

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

20230515RMBFBI0028, 04-05-2024

Concordo.

À consideração superior

Elizabete Lisboa

Chefe do Serviço de Fiscalização

04-04-2024 - 11:58:58

Concordo

À consideração superior

Ana Sofia Costa

Chefe de Divisão de Fiscalização

05-04-2024 - 11:35:49

Processo FIS N.º: 52/DFI/2022

Local: CONSTRUÇÃO DE POMBAL EM TERRENO NA ESTRADA DAS MONTUREIRAS NOVAS JUNTO AO EDIFÍCIO NR 49 COM TRASEIRAS PARA A RUA ANTONIO ALEIXO LOTE 16 JUNTO AO NR 9

Nome do Técnico: GINA ISABEL DA SILVA AMARO

Unidade Orgânica: NFU - Núcleo de Fiscalização Urbanística

Data da informação: 2024/04/03

Concordo.

À Sra. Vereadora Rita Carvalho.

Vasco Raminhas Silva
20-05-2024 - 16:33:16

O Diretor do DURB



No uso da competência delegada através
do despacho n.º 289/23/GAVRC
de 18 de outubro

Parecer:

1- Verificações administrativas e no local

Através de correio eletrónico é rececionado pelo GAF, exposição de munícipe, informando da existência de construção ilegal de pombais, na Estrada das Montureiras Novas. Informou ainda a munícipe "(...) Neste preciso momento, para além do consumo ilegal de eletricidade pois foi executado uma puxada diretamente ao poste de iluminação pública, estão a construir no espaço outro pombal cuja altura chegará na certa perto do 1º andar.

Solicito a maior urgência dos serviços da Câmara Municipal de Setúbal por forma a colocar termo a uma construção ilegal, bem como nas questões de saúde pública (...)"

Desta forma, solicitou-se a colaboração do GAGEF, a fim de se apurar se o terreno é público ou privado. Informou-nos este Gabinete da existência para o local do processo 7.9.1.2.1892/01.

Em deslocação ao local, a 11/03/2022, verificou-se, do que foi possível visualizar do exterior (uma vez que as construções se encontram em terreno vedado), a existência de diversas construções "abarracadas", nomeadamente:

- 1- Construção em chapa azul, nas traseiras e pintada em tons de salmão, com porta branca, na zona frontal, com cerca de 21 m², com uso de pombal;
- 2- Telheiro coberto por chapas metálicas, apoiadas em barrotes de madeira, com cerca de 18 m², onde se encontram acumulados diversos materiais;

- 3- Construção em madeira (branca com porta pintada em cinzento), com cerca de 11 m², junto a esta verifica-se a existência de 2 gaiolas com pombos no seu interior;
- 4- Construção em madeira (tipo pré-fabricada), coberta com telha cerâmica, com cerca de 5 m², com uso de pombal;
- 5- Ao lado da construção em madeira a existência de mais uma construção em chapas metálicas brancas, com cerca de 16 m², com uso de pombal;
- 6- Construção em alvenaria, pintada de cor clara, com cerca de 14 m², junto ao telheiro.

Face ao exposto, e tendo em consideração o exposto pela munícipe, solicitou-se à DIGU, que informasse da possibilidade de legalização das construções detetadas, bem como do funcionamento dos pombais na zona.

A 20/10/2022, informou a DIGU “(...) *Relativamente aos pombais existentes e à sua eventual manutenção, a nível urbanístico deverão as construções ser reformuladas por forma a serem alvo de licenciamento, desde que o seu funcionamento seja permitido. Nesse âmbito, deverá ser consultada a Divisão de Serviços Urbanos (DISUR), para ser apurada a viabilidade da ocupação em causa.*”

Nesta sequência, solicitou-se à DISUR, que informasse acerca da existência e o funcionamento dos referidos pombais.

Informou esta Divisão, que “(...) *Este serviço considera que o licenciamento administrativo da instalação não deve depender meramente da salvaguarda do bem-estar dos animais alojados, mas deverá ser avaliado do ponto de vista do urbanismo, saúde pública e existência ou não de conflitos entre a atividade columbófila e outros usos dados à area onde a instalação se insere (...)*”

Desta forma, foi proposta a notificação ao proprietário do terreno (Edital – por desconhecimento da identidade do proprietário), para proceder à legalização das obras executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, tendo sido facultada a audiência prévia prevista na lei.

Ultrapassado o prazo facultado, verificou-se que o proprietário não se pronunciou em sede de audiência prévia.

Verificou-se no processo a existência de uma ficha de atendimento efetuado pela DIGU, com o Sr. responsável pelas construções edificadas.

Analizada a ficha de atendimento, constata-se a não intenção do Sr. responsável pelas construções, em legalizar, fazer alterações ou proceder à demolição das mesmas, informou ainda desconhecer o proprietário do terreno.

Pelo exposto, foi efetivado o mandado de notificação (Edital nº 155/2023, de 22/09/2023).

Ultrapassado o prazo concedido para a legalização das obras executadas, sem que tenha sido entregue o pedido de licença administrativa (legalização), foi proposta a ordem de demolição, de modo a fazer cessar a situação de ilegalidade verificada, nos termos do art.º 102.º e 102.º-A do RJUE, conjugado com o art.º 21º do REUMS, tendo sido facultada a audiência prévia prevista na lei.

Por desconhecimento da identidade do proprietário, foi a notificação efetuada por Edital nº 08/2024, de 19/01/2024.

2- Conclusão

Ultrapassado o prazo da audiência prévia atrás referida, sem que o proprietário se tenha pronunciado, proceder-se-á à efetivação do mandado de notificação.

3- Proposta

Pelo exposto, propõe-se que seja emanada ordem de demolição, em sede de decisão, nos seguintes termos:

- Usando da competência conferida pela subalínea i), da alínea k), do nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fica notificado, na qualidade de proprietário, dos pombais e vários anexos, na Estrada das Montureiras Novas, em Setúbal, **para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da notificação, proceder à demolição das obras executadas na parcela de terreno, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Construção em chapa azul, nas traseiras e pintada em tons de salmão, com porta branca, na zona frontal, com cerca de 21 m², com uso de pombal; Telheiro coberto por chapas metálicas, apoiadas em barrotes de madeira, com cerca de 18 m², onde se encontram acumulados diversos materiais; Construção em madeira (branca com porta pintada em cinzento), com cerca de 11 m², junto a esta verifica-se a existência de 2 gaiolas com pombos no seu interior; Construção em madeira (tipo pré-fabricada), coberta com telha cerâmica, com cerca de 5 m², com uso de pombal; Ao lado da construção em madeira a existência de mais uma construção em chapas metálicas brancas, com cerca de 16 m², com uso de pombal; Construção em alvenaria, pintada de cor clara, com cerca de 14 m², junto ao telheiro), repondo o terreno, nas condições em que se encontrava antes dos trabalhos executados, de acordo com o nº1, do artigo 106º, do

Regime jurídico da Urbanização e da Edificação, a que se refere o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

- Decorrido o prazo supramencionado, sem que tenha sido dado cumprimento ao mandado de notificação **poderá o município deliberar pela posse administrativa** da parcela de terreno e construções, para lhe dar execução imediata, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente, às expensas do notificado, de acordo com o articulado nos artigos 91º, 107º e 108 do RJUE.
- As quantias relativas a todas as despesas realizadas com os trabalhos atrás referidos, são por conta do infrator e, caso não sejam pagas **no prazo de 20 dias** a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
- O incumprimento da decisão constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348º do Código Penal, previsto pelo nº 1 do artigo 100º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1- À Consideração Superior;

2- À SEAD – Para notificação do proprietário.

O Técnico,

